

ESTATUTOS DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

Aprovados AG 29.11.2023

INDICE

ESTATUTOS DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

Capítulo I – Denominação, Natureza, Sede e Objetivos

Artº 1º - Denominação e Natureza

Artº 2º - Sede

Artº 3º - Objetivos

Artº 4º - Atribuições

Artº 5º - Representação

Capítulo II – Membros

Secção I – Condições de Admissão, Classificação e Reclassificação

Artº 6º - Tipos de Membros

Artº 7º - Admissão

Artº 8º - Atuário Titular

Secção II – Direitos e Deveres dos Membros

Artº 9 – Direitos dos Membros

Artº 10 – Deveres dos Membros

Artº 11 – Perda da qualidade de Membro e Readmissão

Capítulo III - Organização

Secção I – Disposições Gerais

Artº 12º - Órgãos Sociais

Artº 13º - Eleição

Artº 14º - Apresentação de candidaturas

Artº 15º - Data das eleições

Artº 16º - Voto

Artº 17º - Obrigatoriedade de exercício de funções

Artº 18º - Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções

Artº 19º - Perda de cargos no IAP

Artº 20 – Efeitos das penas disciplinares no exercício de cargos

Artº 21 – Substituição do Presidente da Direção

Artº 22 – Substituição do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Disciplina e da Comissão de Recurso

Artº 23 – Substituição dos restantes Membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Disciplina e da Comissão de Recurso

Artº 24 – Impedimento temporário

Artº 25 – Mandato dos substitutos

Secção II – Assembleia Geral

Artº 26 – Composição

Artº 27 – Reuniões

Artº 28 – Convocatórias

Artº 29 – Quórum e Deliberações

Artº 30 – Atribuições e Competências

Artº 31 – Mesa da Assembleia Geral

Secção III – Direção

Artº 32 – Composição

Artº 33 – Competências da Direção

Artº 34 – Autonomias

Artº 35 – Competências dos Membros da Direção

Secção IV – Comissão de Acreditação

Artº 36 – Composição

Artº 37 – Nomeação da Comissão de Acreditação

Artº 38 – Missão e Regimento

Artº 39 – Competências

Artº 40 – Referenciais científicos e pedagógicos de base

Artº 41 – Penalizações

Artº 42 – Recurso das decisões da Comissão de Acreditação

Secção V – Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Artº 43 – Composição

Artº 44 – Competências

Secção VI – Comissão de Disciplina

Artº 45 – Composição

Artº 46 – Competências

Artº 47 – Sujeição aos Procedimentos Disciplinares

Secção VII – Comissão de Recurso

Artº 48 – Composição

Artº 49 – Competências

Secção VIII – Responsável pelo Boletim

Artº 50 – Designação

Artº 51 – Competência

Capítulo IV – Formação contínua

Artº 52 – Objetivos

Artº 53 – Regulamentação

Artº 54º - Disposições finais e transitórias

ANEXOS

ANEXO I – Regulamento da Comissão de Acreditação do IAP

ANEXO II – Regulamento de Procedimentos Disciplinares

ESTATUTOS DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objetivos

Artigo 1º

Denominação e Natureza

1. Instituto dos Atuários Portugueses, abreviadamente designado por IAP, é uma associação profissional, de natureza técnica e científica, sem fins lucrativos, com número ilimitado de Membros e duração indefinida, constituída por alvará nº 205, passado pelo Governo Civil de Lisboa em 1945, e que passa a reger-se por estes Estatutos.
2. O IAP goza de personalidade jurídica.

Artigo 2º

Sede

A sede do IAP é em Lisboa, atualmente no Campo Grande, 28, 8º C 1700-093 Lisboa, podendo a Assembleia Geral deliberar a transferência da sede para outro local, competindo à Direção estabelecer delegações onde e quando julgar necessário.

Artigo 3º

Objetivos

O IAP tem como objetivos:

- a) Congregar os atuários que desempenham a sua profissão em Portugal e apoiá-los no domínio técnico-profissional.
- b) Promover e defender os princípios éticos da profissão de atuário e da deontologia profissional estabelecidos no Código de Conduta.
- c) Promover a investigação e divulgação das técnicas e ciências com interesse para a atividade atuarial.
- d) Certificar a formação dos atuários e atribuir a respetiva tipologia de membro.
- e) Promover a estima e respeito mútuo entre os atuários.
- f) Assegurar a defesa do interesse público.

Artigo 4º

Atribuições

Para atingir esses objetivos o IAP pode:

- a) Promover a realização de conferências, reuniões, seminários ou outras iniciativas para a discussão de assuntos técnico-profissionais de interesse atuarial.
- b) Publicar um Boletim para divulgação de trabalhos científicos de natureza atuarial ou afim e promover o desenvolvimento de trabalhos de investigação, pelo próprio IAP ou em conjunto com outras associações.
- c) Estabelecer e desenvolver relações com atuários e instituições atuariais nacionais ou estrangeiras.
- d) Recolher e proceder ao tratamento de informação estatística e de qualquer outra que interesse à atividade atuarial.
- e) Promover as medidas necessárias à correta definição e divulgação da profissão de atuário e ao seu reconhecimento oficial.
- f) Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, investigação e trabalhos que visem o aperfeiçoamento de assuntos de natureza atuarial.
- g) Acompanhar a situação geral do ensino da ciência atuarial e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com esse ensino.
- h) Acompanhar a situação geral do sistema financeiro e do sistema de proteção social e dar parecer sobre as questões fundamentais com eles relacionados.
- i) Elaborar estudos e trabalhos de natureza atuarial em benefício dos seus Membros ou de interesse público.
- j) Colaborar com as Universidades em que sejam ministradas matérias relacionadas com a atividade atuarial.
- k) Admitir e certificar a inscrição dos atuários, bem como conceder o respetivo título profissional.
- l) Definir normas e esquemas técnicos de atuação profissional.
- m) Divulgar e promover a aplicação das *Standards of Practice* publicadas pela Actuarial Association of Europe (AAE) e pela International Actuarial Association (IAA), que o IAP, sendo delas *Full Member*, adota integralmente.
- n) Promover e regulamentar a formação contínua.
- o) Promover a acreditação dos candidatos a atuários e dos atuários.
- p) Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa da função dos atuários e dos seus interesses profissionais e morais e pronunciar-se sobre a legislação relativa aos mesmos.
- q) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus Membros.

- r) Estabelecer princípios e normas de ética e de deontologia profissional, exercendo jurisdição disciplinar sobre os atuários que as não cumprirem.
- s) Representar os atuários perante quaisquer entidades públicas ou privadas.
- t) Organizar e manter atualizado o registo e cadastro dos atuários, seus associados.
- u) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelo presente diploma e outras disposições legais.

Artigo 5º

Representação

- 1. O IAP é representado, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou pelo Membro em quem for delegada essa representação.
- 2. O IAP pode intervir, como assistente, nos processos judiciais em que seja parte um dos seus Membros e em que estejam em causa questões relacionadas com o exercício da profissão.
- 3. O IAP pode filiar-se em organismos internacionais da área da sua especialidade e fazer-se representar ou participar em congressos, reuniões e outras manifestações de carácter técnico ou científico.

CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO I

Classificação, Condições de Admissão e Reclassificação

Artigo 6º

Tipos de Membros

- 1. O IAP compõe-se de:
 - a) Membros Efetivos
 - i. Atuários
 - ii. Atuários Titulares
 - b) Membros Técnicos de Atuariado
 - c) Membros Observadores
 - d) Membros Estudantes
 - e) Membros Honorários
- 2. Entende-se por:
 - a) Membros Efetivos

i. Atuários

Os indivíduos licenciados de cujo curriculum universitário constem disciplinas indispensáveis à formação atuarial de base, completadas por formação específica na área atuarial, de acordo com o previsto no Regulamento da Comissão de Acreditação (Anexo I a estes estatutos).

ii. Atuários Titulares

1. Os indivíduos licenciados de cujo curriculum universitário constem disciplinas indispensáveis à formação atuarial de base, complementadas por formação específica na área atuarial, de acordo com o previsto no Regulamento da Comissão de Acreditação (Anexo I), e que tenham exercido atividade profissional atuarial durante pelo menos cinco anos, consecutivos ou interpolados, nos últimos dez anos.
2. Os indivíduos que verifiquem cumulativamente as condições do ponto 1. e as condições de formação continua serão designados Atuários Titulares com certificação de CPD (Continual Profession Development).
3. Serão designados Atuários Titulares com certificação de CPD os Full Members com inscrição em vigor em outras associações da AAE abrangidas pelo Mutual Recognition Agreement.

b) Membros Técnicos de Atuariado

Os indivíduos com formação universitária, que exerçam na sua atividade profissional funções de suporte técnico de natureza atuarial, mas cuja formação não lhes permite ser considerados como atuários.

c) Membros Observadores

As pessoas singulares ou coletivas com interesse nas atividades do IAP e que, no que respeita a pessoas singulares, sejam licenciadas em áreas afins do Atuariado, ou se encontrem noutras situações atendíveis.

d) Membros Estudantes

Os indivíduos estudantes de cujo curriculum universitário constem disciplinas que fazem parte da formação atuarial de base.

e) Membros Honorários

Os indivíduos ou entidades que, pelo seu merecimento ou pelo seu envolvimento no desenvolvimento de trabalhos científicos no campo da ciência atuarial, sejam credores deste reconhecimento.

Artigo 7º

Admissão

1. As propostas de admissão a Membro do IAP, em qualquer das categorias anteriores, devem ser dirigidas à Direção, acompanhadas de elementos curriculares detalhados e de outra documentação considerada relevante para a apreciação das candidaturas.
2. A admissão dos Membros Efetivos (categorias de Atuário e Atuário Titular) resulta da análise e decisão pela Comissão de Acreditação, nos termos do Regulamento da Comissão de Acreditação (Anexo I). Os candidatos comprometem-se a respeitar integralmente os Estatutos do IAP, bem como o Código de Conduta Profissional do Instituto dos Atuários Portugueses (Código de Conduta), assim como a legislação e normativas nacionais e internacionais aplicáveis.
3. A admissão dos Membros Técnicos de Atuariado, Membros Observadores e Membros Estudantes resulta da análise e decisão da Direção do IAP.
4. A admissão dos Membros Honorários resulta da análise e decisão da Assembleia Geral. Serão admitidos os candidatos que obtenham os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos Membros presentes em Assembleia Geral.

Artigo 8º

Atuário Titular

1. A classificação como Atuário Titular deve ser requerida à Direção pelo interessado, nas condições estabelecidas no Regulamento da Comissão de Acreditação (Anexo I).
 - a) A contagem de tempo prevista na alínea 2-a-ii) do artigo 6º é comprovada por declaração escrita da instituição onde a atividade foi exercida ou, na sua falta, por dois *Full Members* de uma das Associações da AAE.
 - b) As classificações são decididas pela Comissão de Acreditação.
 - c) A verificação dos pontos CPD para efeitos da atribuição da designação "Atuário Titular com certificação de CPD" cabe à Direção ou a quem a Direção delegar poderes e é realizada de

acordo com o documento "Formação Profissional Contínua do IAP".

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 9º

Direitos dos Membros

1. São direitos dos Membros Efetivos e Honorários que sejam pessoas individuais:
 - a) Propor, participar e colaborar nas ações a desenvolver, de acordo com os objetivos do IAP;
 - b) Propor a admissão de novos Membros;
 - c) Participar na Assembleia Geral;
 - d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - f) Reclamar perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral, dos atos considerados contrários à Lei ou aos Estatutos;
 - g) Aceder ao Boletim;
 - h) Utilizar as instalações e o equipamento pertença do IAP, nas condições a estabelecer casuisticamente pela Direção;
 - i) Obter os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções de atuário e de que o IAP disponha;
 - j) Solicitar a emissão do comprovativo da sua condição de Membro;
 - k) Recorrer à proteção do IAP, sempre que lhes sejam cerceados os seus direitos ou lhes sejam postos obstáculos impeditivos ao regular exercício das suas funções;
 - l) Apresentar ao IAP propostas, sugestões ou reclamações sobre assuntos que julguem do interesse dos atuários ou do seu interesse profissional.
2. Os direitos dos restantes Membros são os consignados nas alíneas a), f), g), h), i), j) e l) do número 1 deste artigo.
3. Enquanto um Membro estiver suspenso temporariamente nos termos da alínea 1 c), do artigo 8º, do Anexo II, fica suspenso o gozo de todos os seus direitos associativos.

Artigo 10º

Deveres dos Membros

1. São deveres dos Membros:
 - a) Participar ativamente nas atividades do IAP, exercendo os seus direitos;
 - b) Contribuir para o prestígio da profissão de atuário e do IAP;
 - c) Pagar a quota estabelecida;
 - d) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias;
 - e) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do IAP legitimamente tomadas;
 - f) Aceitar e exercer qualquer cargo no IAP que lhe seja cometido por eleição, desde que a ele se tenha candidatado
 - g) Comunicar a mudança de residência, contacto telefónico e de endereço eletrónico;
 - h) Alertar a Comissão de Disciplina para o que lhe parecerem serem faltas deontológicas dos Membros;
 - i) Alertar as autoridades competentes das decisões de gestão das entidades para as quais trabalham com consequências potencialmente gravosas para a solvência dessas instituições.
2. São deveres dos Membros Efetivos:
 - a) Cumprir as horas de formação anual obrigatórias, de acordo com o estipulado no Regulamento da Formação Profissional Contínua do IAP;
 - b) Fazer prova da qualidade da formação mencionada na alínea anterior, nos termos definidos no Regulamento da Formação Profissional Contínua do IAP;
 - c) Manter o registo da formação anual atualizado junto do IAP.
3. São ainda deveres dos Membros Efetivos e Honorários cumprir e pugnar pela defesa dos princípios éticos e deontológicos da profissão de atuário, constantes do Código de Conduta.
4. Os Membros Efetivos na situação de reformados, desde que não exerçam atividade remunerada, podem solicitar à Direção a redução de quotas.
5. Constituem deveres recíprocos dos Membros individuais no contexto da sua atividade profissional:
 - a) Colaborar com o Membro a quem sejam cometidas as funções atuariais anteriormente a seu cargo, facultando-lhe todos os elementos inerentes e prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;
 - b) Os Membros, quando assumam a responsabilidade por trabalho atuarial anteriormente a cargo de outros Membros, devem procurar certificar-se de que os honorários relativos à sua

execução devidos aos Membros cessantes estão inteiramente satisfeitos.

6. Constituem deveres dos Membros que sejam pessoas individuais, para com as entidades a quem prestam serviços:
 - a) Desempenhar conscienciosa, leal e diligentemente as suas funções, de acordo com o Código de Conduta;
 - b) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, dele só podendo ser dispensados por tais entidades ou por decisão judicial, sem prejuízo dos deveres legais de informação a outros organismos legalmente competentes na matéria;
 - c) Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento enquanto prestam serviços a uma entidade;
 - d) Não abandonar, sem justificação ponderosa, os trabalhos que lhes estejam confiados;
 - e) Assegurar que os trabalhos efetuados estão de acordo com a legislação e as normas técnicas em vigor;
 - f) Abster-se da prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, conduzam a ocultação, destruição, inutilização, apropriação indevida, falsificação ou viciação dos documentos, ou de qualquer outra informação de sua responsabilidade;
 - g) Prestar a informação necessária às entidades onde exercem funções, sempre que para tal sejam solicitados ou por iniciativa própria;
 - h) Alertar o IAP ou as entidades de supervisão sobre os factos ou práticas que tenham razões para supor serem não éticas ou ilegais.

Artigo 11º

Perda da qualidade de Membro e Readmissão

1 - A qualidade de Membro perde-se:

- a) Pela renúncia a seu pedido;
- b) Por decisão da Direção, pelo atraso de um ano no pagamento de quotas, quando não devidamente justificado;
- c) Por decisão da Comissão de Disciplina, com base em processo disciplinar, pelo não cumprimento das disposições estatutárias.

2 - A qualidade de Membro readquire-se a pedido do próprio, de acordo com os artigos 7º e 8º.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 12º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais do IAP, eleitos por voto direto dos Membros Efetivos ou Honorários que sejam pessoas individuais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
 - d) A Comissão de Disciplina;
 - e) A Comissão de Recurso.
2. Faz igualmente parte dos Órgãos Sociais do IAP, a Comissão de Acreditação, cujos membros são Atuários Titulares, propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.
3. O Presidente e o Vice-Presidente da Direção são obrigatoriamente Atuários Titulares.

Artigo 13º

Eleição

1. Os titulares dos Órgãos Sociais referidos no número 1 do artigo 12º são eleitos por um período de três anos.
2. A Comissão de Acreditação tem um mandato de cinco anos.
3. A eleição dos Órgãos Sociais realiza-se através de uma Assembleia Geral eleitoral, convocada expressamente para esse efeito, sendo permitido o voto por correspondência ou eletrónico.
4. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais os Membros Efetivos, ou Honorários, que sejam pessoas individuais, admitidos há mais de um ano, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
5. O escrutínio faz-se imediatamente após concluída a votação, sendo proclamada vencedora a lista mais votada, sem prejuízo do disposto na alínea b), do nº 2, do artigo 29º dos Estatutos. Quando nenhuma lista recolha a maioria absoluta dos votos, nomeadamente, por se terem apresentado às eleições uma pluralidade de listas, será realizada uma segunda volta, com as duas listas mais votadas, saindo vencedora a lista que recolha o maior número dos votos.

6. Os Membros dos Órgãos Sociais tomam posse e entram em funções depois da Assembleia Geral em que a Direção cessante, ainda em funções, apresente o Relatório e Contas do exercício, reportado a 31 de dezembro.

Artigo 14º

Apresentação de candidaturas

1. A eleição para os Órgãos Sociais, com exceção da Comissão de Acreditação, depende da apresentação de propostas de candidatura perante o Presidente da Direção do IAP em exercício, até ao dia 20 de outubro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio seguinte.
2. As propostas de candidatura são subscritas por um número mínimo de dez Membros de entre os indicados no número 1 alíneas a), c) e e) do artigo 6º, que sejam pessoas individuais e no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. As propostas de candidatura devem ser apresentadas em conjunto para os diferentes Órgãos Sociais, acompanhadas das linhas gerais do respetivo programa.
4. As propostas de candidatura devem indicar os candidatos a Presidente e a Vice-presidente, e restantes Membros do respetivo órgão, incluindo os Membros suplentes.
5. As assinaturas dos proponentes devem ser acompanhadas pela indicação do número de associado, bem como cópia do respetivo cartão de cidadão.
6. As propostas de candidatura devem conter declaração de aceitação de todos os candidatos, cujas assinaturas devem ser iguais às que figuram no respetivo bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
7. Quando não seja apresentada qualquer candidatura para os órgãos cuja eleição depende de tal formalidade, o Presidente da Direção declara sem efeito a convocatória da Assembleia ou o respetivo ponto da ordem do dia e, concomitantemente, designa data para nova reunião no prazo de 90 a 120 dias.
8. A apresentação das propostas de candidatura tem lugar até 30 dias antes da data designada nos termos do número anterior.
9. Na situação prevista no n.º 7, os órgãos em exercício continuam em funções até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
10. Se não for apresentada qualquer proposta de candidatura, o órgão cessante apresenta uma lista, no prazo de dez dias úteis após o termo do prazo para a apresentação das propostas de candidatura nos termos gerais.

Artigo 15º

Data das eleições

A eleição para os diversos órgãos do IAP realiza-se entre os dias 15 e 30 de novembro, em data a designar pelo Presidente da Direção.

Artigo 16º

Voto

1. Têm direito de voto os Membros Efetivos, ou Honorários que sejam pessoas individuais, admitidos há mais de um ano, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente, por meios eletrónicos, ou por correspondência.
3. Cabe à Direção a escolha de uma plataforma idónea para efetuar a votação eletrónica.
4. Nas votações em que as três modalidades estão disponíveis, o prazo para a votação eletrónica termina à hora marcada para o início da Assembleia Geral.
5. No caso de voto por correspondência, o boletim de voto é encerrado em sobrescrito e acompanhado de carta com a assinatura do votante e de cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão. Estes elementos serão colocados dentro de um outro sobrescrito, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.
6. Os votos por correspondência serão inseridos na urna depois de concluída a votação eletrónica e a presencial. No caso de um Membro ter enviado o voto por correspondência e ter também participado na votação presencial ou eletrónica, o seu voto por correspondência será destruído sem se abrir o sobrescrito que o contém. No caso de um Membro ter participado na votação eletrónica e estar presente na Assembleia Geral, considera-se que o seu direito de voto já foi exercido e não poderá votar presencialmente.

Artigo 17º

Obrigatoriedade de exercício de funções

Constitui dever dos Membros o exercício de funções nos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos ou designados, constituindo falta disciplinar a recusa de tomada de posse, salvo no caso de escusa fundamentada, aceite pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções

1. O Membro eleito ou designado dos Órgãos Sociais do IAP pode, mediante pedido fundamentado, solicitar ao Presidente do Órgão a que pertence a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, quando sobrevenha motivo relevante.
2. Caso essa renúncia ou suspensão diga respeito ao Presidente do Órgão deverá ser solicitada à Direção do IAP.

Artigo 19º

Perda de cargos no IAP

1. O Membro eleito ou designado para o exercício de funções em Órgãos Sociais deve desempenhá-las com assiduidade e diligência.
2. Perde o cargo o Membro que, sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do Órgão Social a que pertence.
3. A perda do cargo nos termos do presente artigo é determinada pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por dois terços dos votos dos respetivos Membros.
4. A perda de cargo por falta de assiduidade determina a inelegibilidade do Membro para o mandato seguinte.

Artigo 20º

Efeitos das penas disciplinares no exercício de cargos

1. O mandato para o exercício de qualquer cargo eletivo no IAP caduca sempre que o respetivo titular seja punido disciplinarmente com pena superior à de advertência e por efeito do trânsito em julgado da respetiva decisão.
2. Em caso de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular fica suspenso até ser tomada a decisão final.

Artigo 21º

Substituição do Presidente da Direção

1. No caso de escusa, renúncia ou perda o mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente do Presidente da Direção, o Vice-presidente assume o cargo.

2. No caso de impedimento permanente do Presidente da Direção, a Assembleia Geral, convocada pelo seu Presidente, procede à verificação do facto.
3. Até à posse do novo Presidente da Direção, e em todos os casos de impedimento temporário, exerce as respetivas funções, sucessivamente, o Vice-presidente, o Tesoureiro, o Secretário e o primeiro Vogal ou o segundo Vogal, havendo-os; na falta destes, o Membro elegível escolhido para o efeito pela Assembleia Geral.

Artigo 22º

Substituição dos Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Disciplina e da Comissão de Recurso

1. No caso de escusa, renúncia ou perda do mandato, por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente do Presidente da Assembleia Geral, o Vice-presidente é o novo Presidente. O novo Presidente, de entre os Membros elegíveis, designa um novo Membro do referido órgão e designa o novo Vice-presidente.
2. No caso de escusa, renúncia ou perda do mandato, por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente do Presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Disciplina e da Comissão de Recurso, o primeiro Vogal é o novo Presidente. O novo Presidente, de entre os Membros elegíveis, designa um novo Membro do referido órgão.
3. À substituição prevista neste artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior, quanto à prévia verificação do facto impeditivo.
4. Até à posse do novo Presidente, e em todos os casos de impedimento temporário, exercem as funções de Presidente, sucessivamente, o Vice-presidente, o primeiro vogal ou o segundo Vogal, havendo-os; na falta destes, o vogal suplente que vier a ser eleito pelos Membros do órgão em causa.

Artigo 23º

Substituição dos restantes Membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Disciplina e da Comissão de Recurso

1. No caso de escusa, renúncia ou perda do mandato, por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos Membros dos Órgãos Sociais do IAP, à exceção dos Presidentes, são os substitutos designados pelos restantes Membros em exercício

do respetivo órgão, de entre os Membros elegíveis nos termos do número 4 do artigo 13º.

2. À substituição prevista neste artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 21º, quanto à prévia verificação do facto impeditivo.

Artigo 24º

Impedimento temporário

1. No caso de impedimento temporário de algum Membro dos Órgãos Sociais, o Órgão a que pertence o impedido decide sobre a verificação do impedimento e determina a sua substituição, em conformidade com o estabelecido nos artigos anteriores.
2. A substituição do Presidente da Direção e dos Presidentes dos outros Órgãos Sociais processa-se na forma estabelecida, respetivamente, no n.º 3 do artigo 21º e no n.º 4 do artigo 22º.
3. A substituição dos restantes Membros com cargo específico, quando necessária, é determinada pelos respetivos Órgãos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º.

Artigo 25º

Mandato dos substitutos

1. Salvo o disposto no número seguinte, os Membros substitutos, eleitos ou designados, exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.
2. Nos casos de impedimento temporário, os substitutos exercem funções pelo período correspondente à duração do impedimento.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 26º

Composição

1. A Assembleia Geral consubstancia o poder soberano do IAP e é composta pelos Membros Efetivos, ou Honorários que sejam pessoas individuais, admitidos há mais de um ano, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 27º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até ao último dia de março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção, relativamente ao exercício referente ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
 - b) Trienalmente, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - c) Sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que para o efeito seja convocada por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, nos termos do nº 2, do artigo 173 do Código Civil.
4. As sessões da Assembleia Geral em que se trate de alteração aos Estatutos ou dissolução do IAP devem ser expressamente convocadas para o efeito.

Artigo 28º

Convocatórias

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas através de aviso postal expedido a todos os Membros ou por correio eletrónico com recibo de leitura, em relação aos Membros que comuniquem previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de quinze dias (seguidos), em que consta o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.
2. Para efeitos de eleição dos Órgãos Sociais a Assembleia Geral deve ser convocada com a antecedência mínima de 30 dias (seguidos).

Artigo 29º

Quórum e Deliberações

1. A Assembleia Geral funciona:
 - a) Em primeira convocatória, com o mínimo de metade do número total dos Membros indicados no artigo 26º;
 - b) Em segunda convocatória, independentemente do número de presenças no início dos trabalhos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas e consignadas em ata lavrada pela Mesa:

- a) Por decisão de, pelo menos, dois terços dos votos dos Membros presentes, no caso do recurso de reclassificação e no caso do previsto no número 4 do artigo 7º;
 - b) Por maioria absoluta dos votos dos Membros presentes, nos restantes casos, exceto nos casos de alteração e dissolução, que se regerão pelo artigo 175, nºs 3 e 4 do Código Civil.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além do voto que lhe corresponde como Membro, tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 30º

Atribuições e Competências da Assembleia Geral

1. São atribuições da Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre a forma ou alteração dos Estatutos;
 - b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;
 - c) Deliberar sobre os recursos e reclamações que lhe forem interpostos;
 - d) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, ou Fiscal Único, relativos ao exercício de cada ano;
 - e) Admitir Membros Honorários e proceder ao registo, em ata, das admissões efetuadas;
 - f) Proceder ao registo, em ata, da classificação e reclassificação dos Membros Efetivos;
 - g) Fixar o valor das quotas, por proposta da Direção;
 - h) Deliberar, por proposta da Direção, a mudança da sede social do IAP ou o estabelecimento de delegações;
 - i) Resolver os casos não previstos e as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos;
 - j) Deliberar sobre todas as outras matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do IAP.
2. São competências da Assembleia Geral:
 - a) Aprovar o Regulamento da Comissão de Acreditação e a sua constituição;
 - b) Aprovar os protocolos, convénios ou acordos relativos à acreditação da certificação.

Artigo 31º

Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de Atas da Assembleia Geral;
 - c) Verificar, conjuntamente, com um representante de cada lista concorrente ao ato eleitoral, a regularidade das mesmas e a elegibilidade dos candidatos;
 - d) Dar posse aos Órgãos Sociais;
 - e) Autorizar a presença de outros Membros do IAP, ou seus representantes, embora sem direito a voto.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
 3. Compete ao Secretário:
 - a) Preparar todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral e dar-lhe seguimento;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Servir de escrutinador no ato eleitoral.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 32º

Composição

1. A Direção do IAP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. Para os cargos de Tesoureiro, Secretário e Vogal há igual número de suplentes, que se tornam efetivos à medida que se abrirem as correspondentes vagas.
3. No caso de vaga do cargo de Presidente, a mesma é preenchida pelo Vice-Presidente.
4. A Direção decide por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. As reuniões da Direção devem ser convocadas pelo seu Presidente, ou por três dos seus Membros, com uma antecedência mínima de oito dias (seguidos), indicando a ordem de trabalhos.
6. Nas reuniões da Direção não há quórum definido.

Artigo 33º

Competências da Direção

Compete à Direção:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- b. Propor a admissão e reclassificação dos Membros Efetivos à Comissão de Acreditação;
- c. Propor a classificação e reclassificação dos restantes Membros;
- d. Propor à Assembleia Geral os Membros Honorários;
- e. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta;
- f. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- g. Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os Membros;
- h. Representar o IAP a nível nacional e internacional;
- i. Assegurar o funcionamento do IAP, assim como a gestão de todos os assuntos correntes, podendo para o efeito, admitir o pessoal indispensável, nomeadamente um Secretário-Geral;
- j. Assegurar a gestão financeira do IAP, podendo contrair empréstimos até um montante de 50 000€ (cinquenta mil euros), negociando os seus termos e assinando os respetivos contratos;
- k. Disponibilizar o Relatório, Balanço e Contas com referência a trinta e um de dezembro, dando-lhe a devida publicidade e submetendo-o, com o Parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, à apreciação da Assembleia Geral;
- l. Fornecer ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único os elementos que lhe forem pedidos para cumprimento das suas atribuições;
- m. Celebrar acordos com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- n. Promover as ações necessárias para dar cumprimento ao artigo 4º, isolada ou conjuntamente com outras instituições.
- o. Manter atualizado e tornar público um registo detalhado e completo das certificações acreditadas pelo IAP;
- p. Executar e cumprir as demais tarefas que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- q. Levar a proposta de composição da Comissão de Acreditação à Assembleia Geral, para aprovação;
- r. Celebrar os protocolos e convénios necessários para a implementação das propostas da Comissão de Acreditação nos termos do seu regulamento;
- s. Aprovar os Membros Técnicos de Atuariado, os Membros Observadores e os Membros Estudantes.

Artigo 34º

Autonomias

O IAP obriga-se, em todos os movimentos que envolvam operações financeiras, pelas assinaturas de dois Membros da Direção.

Artigo 35º

Competências dos Membros da Direção

Compete aos Membros da Direção:

- a) Presidente
 - i. Representar o IAP;
 - ii. Convocar e presidir às reuniões da Direção e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - iii. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas;
 - iv. Outorgar os contratos de trabalho e de prestação de serviços e quaisquer outros que sejam necessários.
- b) Vice-Presidente
 - i. Substituir o Presidente nas suas ausências e colaborar com os restantes Membros da Direção.
- c) Tesoureiro
 - i. Providenciar para que se proceda atempadamente à arrecadação de receitas;
 - ii. Assegurar uma eficaz e prudente gestão dos ativos financeiros do IAP;
 - iii. Diligenciar a elaboração do Balanço e Contas.
- d) Secretário
 - i. Organizar e orientar o serviço de secretaria;
 - ii. Promover todo o expediente;
 - iii. Lavrar as atas das reuniões de Direção;
 - iv. Preparar a elaboração do Relatório de Atividades.
- e) Vogal
 - i. Colaborar com os restantes Membros da Direção nas suas atribuições e competências.

SECÇÃO IV

Comissão de Acreditação

Artigo 36º

Composição

1. A Comissão de Acreditação é composta por um Presidente, elemento da Direção do IAP, e quatro Vogais, sendo o Secretário cooptado entre os Membros da Comissão.
2. Pelo menos dois dos seus Membros são professores universitários.
3. A duração do mandato da Comissão de Acreditação é de cinco anos, exceto a do Presidente, cujo mandato coincidirá com o mandato da Direção.

Artigo 37º

Nomeação da Comissão de Acreditação

1. Os titulares da Comissão de Acreditação são nomeados pela Direção do IAP e aprovados em Assembleia Geral.
2. Em caso de impedimento prolongado de qualquer dos Membros da Comissão de Acreditação, a Direção do IAP promoverá a sua substituição, sendo posteriormente proposta a sua ratificação na primeira Assembleia Geral posterior à substituição.

Artigo 38º

Missão e Regimento

1. É missão da Comissão de Acreditação do IAP analisar os processos de acreditação do IAP, garantindo a qualidade e transparência desses processos e criando condições para que os Atuários acreditados pelo IAP exerçam as suas funções com o mais alto nível de qualidade, contribuindo para que se reforce a confiança pública na profissão.
2. A Comissão de Acreditação rege-se por regulamento próprio, (Anexo I a estes estatutos).
3. A Comissão de Acreditação aprova a admissão dos Membros Efetivos, bem como a reclassificação dentro da categoria de Membro Efetivo, de Atuário para Atuário Titular.

Artigo 39º

Competências

São competências da Comissão de Acreditação, para além das que lhe forem atribuídas pela Direção do IAP:

- a. Propor os referenciais científicos e pedagógicos de formação atuarial contínua, dos membros do IAP;
- b. Reconhecer os certificados de formação individuais ou os certificados de competências profissionais individuais;
- c. Certificar a formação efetuada por universidades ou outras instituições, para efeitos de enquadramento na tipologia de Membro, a pedido das mesmas;
- d. Propor o estabelecimento de protocolos ou convénios com as instituições que façam formação ou certificação;
- e. Remeter à Direção um relatório dos processos de acreditação e suas conclusões.

Artigo 40º

Referenciais científicos e pedagógicos de base

1. Os referenciais científicos e pedagógicos de formação atuarial de base correspondem ao conjunto de tópicos programáticos (*Core Syllabus*) que estão em vigor nas organizações internacionais de que o IAP é Membro (AAE e IAA).
2. A certificação referida nas alíneas b) e c) do artigo anterior será efetuada com base nesses referenciais.

Artigo 41º

Penalizações

Após o 1º triénio de incumprimento dos requisitos estabelecidos no documento "Formação Profissional Contínua do IAP", o Atuário Titular com certificação de CPD será designado apenas por Atuário Titular, deixando assim de estar abrangido pelo *Mutual Recognition Agreement* no seio da AAE.

Artigo 42º

Recurso das decisões da Comissão de Acreditação

1. Das deliberações da Comissão de Acreditação sobre classificações de Membros cabe recurso para a Comissão de Recurso.

2. A Comissão de Recurso dará o seu parecer no prazo máximo de um mês, após a apresentação do recurso.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Artigo 43º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais ou por um Fiscal Único.

Artigo 44º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar e verificar os atos da Direção;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direção.

SECÇÃO VI

Comissão de Disciplina

Artigo 45º

Composição

1. A Comissão de Disciplina é composta por três Atuários Titulares, sendo o seu Presidente cooptado de entre eles.
2. Os Membros da Comissão de Disciplina não podem fazer parte dos outros Órgãos Sociais.
3. A Comissão de Disciplina é representada pelo seu Presidente junto dos outros Órgãos Sociais.

Artigo 46º

Competências

1. Compete à Comissão de Disciplina, de acordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta e Regulamento de Procedimentos Disciplinares (Anexo II a estes Estatutos):
 - a) Analisar todas as questões levantadas por eventual violação do Código de Conduta;

- b) Proceder à abertura, elaboração e controlo da tramitação dos processos disciplinares;
 - c) Lavrar em Ata a deliberação sobre os processos, após a sua conclusão.
2. Para efeito do cumprimento do estabelecido na alínea b) do número anterior, pode a Comissão de Disciplina fazer-se assessorar por um jurista ou outros especialistas.

Artigo 47º

Sujeição aos Procedimentos Disciplinares

Os Membros do IAP estão sujeitos ao Regulamento de Procedimentos Disciplinares e, salvaguardando o direito de recurso aí consagrado, aceitará as deliberações da Comissão de Disciplina ou a decisão de qualquer processo de recurso.

SECÇÃO VII

Comissão de Recurso

Artigo 48º

Composição

1. A Comissão de Recurso é composta por três elementos:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá;
 - b) Dois atuários titulares que não pertençam à da Comissão de Disciplina ou à Comissão de Acreditação;
2. A Comissão de Recurso integrará obrigatoriamente pelo menos um professor universitário.

Artigo 49º

Competências

Compete à Comissão de Recurso:

- a) Analisar os processos de recurso e deliberar sobre os mesmos;
- b) Dar conhecimento da sua decisão ao Presidente da Direção do IAP, que por sua vez a comunicará às partes interessadas.

SECÇÃO VIII

Responsável pelo Boletim

Artigo 50º

Designação

Cabe à Direção designar o Membro do IAP responsável pelo Boletim ou pela publicação que o substitua.

Artigo 51º

Competências

1. Compete ao responsável pelo Boletim:
 - a) Assegurar a publicação do Boletim;
 - b) Promover a conservação e enriquecimento da Biblioteca;
 - c) Promover a cooperação editorial com outras instituições, nacionais e estrangeiras, nomeadamente com as Associações dos Estados-Membros da União Europeia ou de língua Portuguesa.
2. As receitas e despesas do Boletim constituem receitas e despesas do IAP.

CAPÍTULO IV

Formação contínua

Artigo 52 º

Objetivos

A formação contínua constitui um dever de todos os Membros Efetivos. Faz parte da missão do IAP a organização de ações de formação destinadas a promover uma constante atualização dos conhecimentos técnicos, dos princípios deontológicos e dos pressupostos do exercício da atividade. A organização destas ações incidirá predominantemente sobre temas suscitados pelo desenvolvimento das ciências atuariais, pelos avanços tecnológicos e pela evolução da sociedade civil. O IAP poderá reconhecer para efeitos de verificação dos pontos CPD ações de formação organizadas por outras entidades.

Artigo 53º

Organização

1. O IAP organiza ações de formação contínua que contribuam para o cumprimento do dever referido no artigo anterior.
2. Na elaboração dos programas de formação contínua podem ser prosseguidas parcerias e formas de colaboração e participação com outras entidades ou instituições.

Artigo 54º

Disposições finais e transitórias

Os Membros existentes na categoria Membros Correspondentes à data de entrada em vigor deste regulamento serão integrados numa das categorias existentes de acordo com o respetivo curriculum.

ANEXO I

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACREDITAÇÃO DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

CONTEÚDO

Preâmbulo

1. Composição, nomeação e duração do mandato
2. Atribuições
3. Competências
4. Funcionamento
5. Critérios e Termos de referência para a Certificação e para a Acreditação
6. Processos
7. Procedimentos

PREÂMBULO

Este regulamento rege a Comissão de Acreditação do Instituto dos Atuários Portugueses no âmbito dos estatutos desta associação. A Comissão de Acreditação tem como missão fundamental tramitar sobre os processos de acreditação do IAP.

A Comissão de Acreditação proporá à Direção do IAP, para sua aprovação, os protocolos ou convénios relativos à acreditação da formação, bem como a respetiva data de entrada em vigor.

Por definição, neste regulamento assume-se o seguinte:

- A Acreditação é o reconhecimento, prestado pelo Instituto dos Atuários Portugueses, de pessoa singular, de uma instituição, de um curso ou de um diploma, para efeitos profissionais, oficiais, etc. Essa acreditação faz-se relativamente a standards e requisitos definidos à priori e dá lugar à emissão de uma credencial.
- A Certificação é a ação de comprovar a exatidão de um processo, através de exames ou de outros modos de aferição. Por exemplo, pode consistir na verificação de que determinado conjunto de procedimentos conduz à criação de certas competências ou saberes, em consequência de treino e formação especializados.

Há três tipos de acreditação no IAP: acreditação dos Membros Efetivos, a acreditação da formação e a acreditação da certificação efetuada por outras entidades.

Estas creditações são indispensáveis para o exercício condigno das funções atuariais e estão em plena concordância com os compromissos assumidos pelo IAP junto dos organismos internacionais (AAE e da IAA).

Têm como objetivo permitir aos Atuários Titulares com certificação de CPD o reconhecimento profissional pelas associações atuariais abrangidas pelo *Mutual Recognition Agreement* da AAE.

A creditação dos Membros Efetivos é a creditação fundamental. As outras creditações destinam-se, sobretudo, a permitir não só a coerência de decisões, mas também a possibilidade de controlo externo, nacional e internacional, sobre as creditações dos Atuários. Dada a dimensão da comunidade dos Atuários em Portugal, o IAP não tem tido uma estrutura permanente para avaliar as competências efetivas, por meio de exames de um candidato a Membro Efetivo; em consequência, fá-lo-á apoiando-se nas instituições universitárias, nas associações de empresas seguradoras e nas suas próprias iniciativas e noutras entidades certificadas. Para o efeito, poderá disponibilizar a estas instituições o que considera ser a formação adequada para um desempenho de qualidade de um candidato a Atuário, com base no *Core Syllabus* da AAE, que descreve os objetivos, o programa e as competências a atingir nas diferentes áreas científicas.

As entidades que pretendam que os seus certificados sirvam para a creditação dos atuários deverão fazer prova de que controlam efetiva e totalmente o seu processo de certificação. Garantir-se-á assim que os certificados relativos a exames, outros trabalho e desempenho profissional, etc., correspondem às competências reais necessárias ao bom desempenho de um Atuário. É para este efeito que deverá haver a creditação, pelo IAP, das certificações efetuadas por outras entidades. Importará também garantir a transparência de todos os processos pelo que cabe à Assembleia Geral do IAP aprovar as propostas de creditação da formação e as propostas de creditação da certificação que lhe são apresentadas pela Comissão de Acreditação através da Direção do IAP. À Direção do IAP cabe a homologação destas decisões da Assembleia Geral através do estabelecimento de protocolos com as instituições que oferecem formação ou certificação.

À Comissão de Acreditação do IAP cabe também a creditação dos Atuários, com base nas formações e certificações já acreditadas. A Assembleia Geral toma assim as decisões formais e fundamentais e também as que se referem aos Membros Honorários, sendo que as decisões relativas aos indivíduos serão tomadas, como até agora, pela Direção do IAP (no que se refere aos Membros Técnicos de Atuariado, Observadores e Estudantes) e pela Comissão de Acreditação (em relação aos Membros Efetivos). A Comissão de Acreditação instrui os processos de creditação permitindo

decisões rápidas, mas fundamentadas e transparentes. A Direção do IAP mantém registos atualizados de todas as acreditações do IAP.

Sublinha-se, mais uma vez, que o IAP se apoia nas instituições de ensino universitário, nas suas próprias formações e nas de outras entidades reputadas, para garantir aos seus associados a formação e as certificações necessárias a um desempenho profissional de nível europeu. Para o efeito, utiliza procedimentos e normas que garantem qualidade total tanto no que toca à formação como no que diz respeito às certificações. Embora a acreditação da certificação possa parecer desnecessária hoje, é essa acreditação que permitirá garantir a qualidade final do desempenho.

1. COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 1º

Composição

A Comissão de Acreditação do IAP é constituída por cinco Membros do IAP, um Presidente e quatro vogais.

1. A Comissão de Acreditação é presidida por um membro da Direção do IAP, nomeado expressamente pela Direção para esse efeito;
2. Um dos Membros exercerá as funções de Secretário;
3. Pelo menos dois dos membros da Comissão de Acreditação são professores universitários, sendo os restantes Atuários Titulares.

Artigo 2º

Nomeação, Aprovação e Regimento

1. A Comissão de Acreditação é nomeada pela Direção do IAP que apresentará a proposta de composição à Assembleia Geral do IAP para aprovação na sua reunião ordinária seguinte à nomeação.
2. Os membros da Comissão de Acreditação iniciam funções no dia seguinte à aprovação, pela Assembleia Geral, da sua nomeação.
3. Em caso de impedimento prolongado de qualquer dos Membros da Comissão de Acreditação, a Direção do IAP promoverá a sua substituição imediata, sendo posteriormente proposta a sua ratificação na primeira Assembleia Geral posterior à substituição.
4. A Comissão de Acreditação rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 3º

Durações dos mandatos

O mandato do Presidente da Comissão de Acreditação coincide com o mandato na Direção do IAP. Os mandatos dos restantes membros da Comissão de Acreditação têm a duração de cinco anos. Os membros mantêm-se em funções até a Assembleia Geral nomear a nova Comissão.

2. ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º

Atribuições genéricas da Comissão de Acreditação

Para além das atribuições que lhe venham a ser consignadas pela Direção do IAP, a atribuição fundamental da Comissão de Acreditação consiste na Acreditação dos Membros Efetivos. Nos termos do presente regulamento, deverá garantir que estes dispõem dos saberes e competências necessários ao bom desempenho da profissão, de acordo com as melhores práticas internacionais e demais convenções que o IAP venha a subscrever. Esta acreditação é feita de acordo com os artigos 10º e seguintes deste regulamento.

Para operacionalizar a acreditação, a Comissão de Acreditação deve acreditar a certificação e/ou a formação efetuada por outras entidades, mediante proposta da Direção do IAP após a solicitação dessa entidade. Estas propostas têm como fim reconhecer os certificados de competências profissionais emitidos por entidades nacionais ou internacionais.

3. COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Competências genéricas da Comissão de Acreditação

Para além de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Direção, a Comissão de Acreditação tem as competências seguintes:

1. Regulamento. Elaborar e manter permanentemente atualizado o seu regulamento, apresentando, para esse efeito e sempre que necessário, as adequadas propostas de alteração.
2. Relações Externas. Sempre que se justifique dialogar com as entidades que iniciem ou pretendam iniciar um processo de certificação ou de acreditação junto do IAP.

3. Se conveniente, solicitar à Direção do IAP que torne públicas as suas deliberações.

4. FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Reuniões

1. A Comissão de Acreditação reúne ordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente. As reuniões ordinárias terão lugar, preferencialmente, uma vez em cada trimestre.
2. A Comissão de Acreditação reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada por quaisquer três dos seus vogais.
3. As convocatórias para as reuniões da Comissão de Acreditação, são efetuadas pelo seu Presidente sendo enviadas com a antecedência mínima de sete dias seguidos. Na convocatória dá-se indicação da data, da hora e do local, bem como da ordem de trabalhos para a reunião. A convocatória será enviada por correio eletrónico.
4. As reuniões realizar-se-ão com qualquer número de presentes.
5. As faltas dos membros da Comissão de Acreditação são justificadas perante a Direção do IAP. Sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Comissão de Acreditação, a Direção do IAP poderá não aceitar a justificação. Nesse caso, considera-se ter havido falta não justificada à reunião em causa. Considera-se que um membro da Comissão de Acreditação com três faltas consecutivas não justificadas tem um impedimento prolongado, devendo por isso proceder-se à sua substituição.

Artigo 7º

Deliberações

1. As decisões da Comissão de Acreditação são tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
2. As decisões da Comissão de Acreditação são registadas na ata da reunião em que foram tomadas e são comunicadas à Direção do IAP pelo seu Presidente.

Artigo 8º

Impedimentos

1. Sempre que algum membro da Comissão de Acreditação antecipe conflito de interesses, relativamente a assuntos em análise na Comissão, deverá pedir escusa nas votações correspondentes. O pedido de escusa justificado deverá ficar registado na ata correspondente à da votação para a qual a escusa foi invocada.
2. Considera-se haver conflito de interesses sempre que à proposta a ser submetida a votação esteja associado:
 - a) Como docente, formador ou responsável científico-pedagógicos de unidades curriculares, de cursos ou ações de formação, ou
 - b) Como candidato à certificação como membro Titular ou Correspondente, o próprio membro da Comissão de Acreditação, o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. As deliberações tomadas em violação dos números anteriores deste artigo são nulas e não produzem efeitos.

Artigo 9º

Análise de propostas de certificação e acreditação

1. Sempre que se justifique a Comissão de Acreditação elaborará um relatório escrito fundamentado e conclusivo, sobre um pedido de certificação, ou acreditação. A Comissão nomeará um dos seus membros para redigir o relatório.
2. O relatório referido no número anterior será apreciado em reunião ordinária da Comissão de Acreditação, sendo aceite ou rejeitado na generalidade. Caso seja aceite, pode ser objeto de propostas de alteração. As propostas de alteração serão, uma a uma, objeto de votação.
3. Sempre que um relatório seja rejeitado na generalidade pela Comissão, deverá ser nomeado novo relator, ao qual a Comissão dará indicações metodológicas substantivas para a elaboração de novo relatório. Estas indicações tomam em consideração a análise anterior.

5. CRITÉRIOS E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A CERTIFICAÇÃO E PARA A ACREDITAÇÃO

Artigo 10º

Acreditação dos Membros Efetivos

A acreditação dos Membros Efetivos é concedida sem limite de tempo, embora sujeita às condições em vigor em cada momento no que se refere às obrigações de formação contínua.

Artigo 11º

Critérios para a acreditação inicial do Atuário

Será acreditado na categoria de atuário o candidato que cumpra os seguintes critérios:

1. Seja titular de um diploma de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, nacional ou estrangeiro, outorgado por estabelecimento de ensino superior universitário reconhecido pelas entidades oficiais competentes para o efeito e no currículo do qual sejam suficientemente cobertos os tópicos programáticos detalhados no *Core Syllabus* em vigor.
2. Ter frequentado um curso de Profissionalismo reconhecido pelo IAP.

Artigo 12º

Manutenção da acreditação do Atuário

A manutenção da acreditação na categoria de Atuário ficará dependente das condições aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nomeadamente do cumprimento da formação contínua exigível ou de outras condições a estipular.

Artigo 13º

Critérios para a Acreditação do Atuário Titular

Os critérios para a acreditação na categoria de Atuário Titular são as seguintes:

1. Fazer prova do cumprimento das condições necessárias à acreditação como atuário, constantes do Artigo 11º.
2. Fazer prova do exercido de atividade profissional atuarial durante, pelo menos, cinco anos consecutivos ou interpolados, nos últimos dez anos.

Artigo 14º

Manutenção da acreditação de Atuário Titular

A manutenção da acreditação na categoria de Atuário Titular ficará dependente das condições aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nomeadamente do cumprimento da formação contínua exigível ou de outras condições a estipular.

6. PROCESSOS

Artigo 15º

Processo para a Acreditação da Formação

A acreditação da formação pelo IAP será realizada na forma de acordos estabelecidos entre a Direção do IAP e o órgão diretivo da instituição que oferece a formação. Excetua-se a formação realizada sob responsabilidade do IAP.

O reconhecimento, pelo IAP, de uma formação acreditada por uma entidade sua congénere será formalizado por meio de acordos estabelecidos entre a Direção do IAP e o órgão diretivo da instituição congénere.

Os acordos a celebrar deverão incluir os seguintes parâmetros:

1. A correspondência entre as unidades modulares (ou conjuntos de unidades modulares) da entidade que oferece a formação (ou da entidade que acredita a formação) e cada um dos tópicos programáticos constantes no documento *Core Syllabus* em vigor. Para este efeito, entende-se por unidades modulares de formação: as unidades curriculares, os certificados, as disciplinas, as unidades de crédito, etc;
2. O período de tempo durante o qual é válida a acreditação ou o reconhecimento da acreditação;
3. Outras condições consideradas pela Comissão de Acreditação do IAP como necessárias à concessão da acreditação, nomeadamente:
 - a) as relativas à existência de uma classificação mínima ou de uma distribuição estatística das classificações;
 - b) a manutenção de sistemas de aferição e controlo da qualidade e nível científico da formação dispensada;
 - c) a manutenção de sistemas de aferição e controlo da qualidade e nível das competências adquiridas.

Estas condições devem ter sido objeto de parecer favorável da Comissão de Acreditação, mediante deliberação fundamentada.

Sob proposta da Comissão de Acreditação, a Direção do IAP poderá solicitar uma visita à entidade a acreditar. Os objetivos e o programa desta visita serão definidos pela Comissão de Acreditação na referida proposta.

Artigo 16º

Processo para a acreditação dos Atuários e Atuários Titulares

A instrução do pedido de acreditação como Atuário ou como Atuário Titular do IAP far-se-á mediante carta dirigida à Direção do IAP, requerendo a acreditação, acompanhada do CV e do boletim de candidatura a membro. Na carta, deverão ser indicadas as formações e certificações de que o candidato é detentor, acompanhadas dos respetivos documentos de prova.

Para a acreditação de Atuário Titular o candidato deverá anexar uma declaração comprovativa de funções atuariais devidamente assinada e carimbada por cada entidade patronal onde tenha exercido funções atuariais.

7. PROCEDIMENTOS

Artigo 17º

Acreditação da Formação

1. As propostas para a acreditação de formação serão submetidas pelas entidades interessadas à Direção do IAP e serão objeto de análise pela Comissão de Acreditação. Esta Comissão apresentará à Direção do IAP um relatório da análise efetuada, propondo, eventualmente, o estabelecimento de um acordo nos moldes descritos no artigo relativo à formalização da acreditação da formação.
2. A Comissão de Acreditação proporá à Direção do IAP os acordos relativos à acreditação da formação, para aprovação, bem como a respetiva data de entrada em vigor.
3. A Comissão de Acreditação, através da Direção do IAP, deverá manter atualizado um registo detalhado e completo das formações acreditadas pelo IAP.

Artigo 18º

Acreditação dos Atuários e Atuários Titulares

A Comissão de Acreditação do IAP informará a Direção do IAP sobre as decisões relativas à acreditação dos Atuários e Atuários Titulares.

A Direção do IAP deverá manter atualizado um registo completo dos Atuários e Atuários Titulares acreditados, das respetivas datas de acreditação e dos respetivos números de membros.

Artigo 19º

Manutenção da designação de Atuário Titular com certificação de CPD

A manutenção da designação de Atuário Titular com certificação de CPD ficará dependente das condições estabelecidas no documento Formação Profissional Contínua do IAP.

Artigo 20º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.

ANEXO II

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

CONTEÚDO

Preâmbulo

1. Procedimentos da Comissão de Disciplina
2. Recurso e Sanções
3. Interesse e Confidencialidade

PREÂMBULO

Artigo 1º

Objetivo

O objetivo do Regulamento de Procedimentos Disciplinares é preservar o bom nome e honra do Instituto dos Atuários Portugueses, como organização profissional, contribuindo para o benefício do serviço prestado por este Instituto.

É também objetivo deste regulamento a definição das regras por que se regem a Comissão de Disciplina e a Comissão de Recurso, tendo por base o Código de Conduta.

Artigo 2º

Alertas

1. Qualquer pessoa, singular ou coletiva, que entenda que um Membro do IAP não respeitou o Código de Conduta ou os seus Estatutos deve apresentar queixa dirigida ao Presidente da Comissão de Disciplina do IAP, através de carta registada com aviso de receção.
2. Sobre as identidades do visado e do queixoso deve ser mantido total sigilo, ao longo de todo o processo, por todas as partes envolvidas.

1. PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

Artigo 3º

Instauração de Processo Disciplinar

1. É da responsabilidade do Presidente da Comissão de Disciplina a convocação da comissão para análise das queixas apresentadas.
2. Considera-se que existe quórum se estiver presente a maioria dos Membros da Comissão de Disciplina.
3. As deliberações da Comissão de Disciplina são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 4º

Instrução

1. A Comissão de Disciplina deve solicitar ao visado, por carta registada com aviso de receção, todas as informações necessárias para a correta compreensão da questão, sendo obrigação deste prestá-las de boa-fé no prazo máximo de trinta dias corridos após esta solicitação.
2. A Comissão de Disciplina pode solicitar ao queixoso informações complementares sobre o motivo que originou a queixa.
3. A Comissão de Disciplina pode solicitar a terceiros elementos complementares ao esclarecimento da matéria sobre a qual a queixa recai.

Artigo 5º

Prescrição e Deliberação

1. A Comissão de Disciplina deve emitir deliberação sobre a queixa apresentada, no prazo máximo de noventa dias corridos após a sua receção.
2. Dessa deliberação a Comissão de Disciplina deve dar conhecimento, por escrito, ao Presidente da Direção.
3. O Presidente da Direção comunicará ao arguido e ao queixoso, por carta registada com aviso de receção, o conteúdo da deliberação.

2. RECURSO E SANÇÕES

Artigo 6º

Recurso

1. Até trinta dias corridos após a receção da deliberação da Comissão de Disciplina, o arguido e o queixoso têm direito a interpor recurso à Comissão de Recurso.
2. Este recurso pode ser acompanhado de documentos, estudos, relatórios ou quaisquer outros elementos que o arguido ou o queixoso entendam como importantes para o esclarecimento da sua posição.
2. Em cada processo o direito a recurso é apenas permitido uma vez.

Artigo 7º

Nova Instrução

1. A Comissão de Recurso pode solicitar novos elementos às partes envolvidas.
2. A Comissão de Recurso deve emitir deliberação final sobre o recurso apresentado, no prazo máximo de trinta dias seguidos após o recebimento de todos os documentos solicitados.
3. A Comissão de Recurso deve dar conhecimento por escrito dessa deliberação ao Presidente da Direção.
4. O Presidente da Direção comunicará o conteúdo da deliberação ao arguido e ao queixoso, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 8º

Penas Disciplinares

Consoante a sua gravidade, as sanções a aplicar são:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de Membro do IAP;
- d) Expulsão.

3. INTERESSE E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 9º

Conflito de Interesses

Qualquer Membro da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso que tenha interesse, direto ou indireto, no processo em análise deve ser substituído por outro Atuário Titular cooptado pelos demais Membros.

Artigo 10º

Confidencialidade

Qualquer Membro, direta ou indiretamente envolvido nas atividades da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso, deve manter confidencialidade sobre todas as entidades envolvidas, bem como sobre as matérias concretas abordadas na análise dos processos, durante e após a sua conclusão.

Artigo 11º

Substituição

Qualquer Membro da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso que seja alvo de processo disciplinar deve ser substituído, pelo menos, até à sua conclusão.

Neste caso os demais Membros devem proceder à nomeação do respetivo substituto por cooptação.

Artigo 12º

Segredo

1. Os relatórios das diferentes comissões e quaisquer elementos afetos a cada processo constituem matéria reservada sem direito a consulta pública.
2. Não é admitido nenhum observador à Comissão de Disciplina e à Comissão de Recurso.